

1. O que são?

1.1. Seguro de acidentes pessoais

Entende-se por seguro de acidentes pessoais aquele que garante a cobertura de danos ou lesões corporais, incapacidade permanente ou morte da pessoa segura em consequências de um acidente. A cobertura pode ser contratada de forma individual ou em grupo de pessoas com interesses em comum.

1.2. Seguro de acidente de trabalho e doenças profissionais

Entende-se por seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais aquele que garante a cobertura de ocorrências súbitas e imprevisíveis no local e durante o tempo de trabalho e que produzam, directa ou indirectamente, no trabalhador, lesões corporais, perturbações funcionais ou doenças das quais resulte morte ou redução na capacidade de trabalho ou ganho.

Este seguro cobre ainda toda a situação clínica que surge localizada ou generalizada sobre a saúde do trabalhador, de natureza química, biológica, física e psíquica que resulte de actividade profissional e que está directamente relacionada com ela.

1.3. Seguro de saúde

Entende-se por seguro de saúde, como sendo a cobertura com a finalidade garantir ao segurado tratamentos médicos, assim como custos de serviços e materiais relacionados à restituição da saúde do mesmo, ou seja, é um seguro que confere à pessoa segura o acesso a cuidados

médicos, cirurgias e tratamentos na rede de prestadores da sua seguradora ou fora em regime, nos termos acordados entre ambos.

2. Vantagens

2.1. Seguro de Acidentes Pessoais

Este seguro cobre as mais diversas fatalidades que podem sobrevir à pessoa segura quer no âmbito profissional como pessoal, cobrindo despesas realizadas em consequência de doença súbita, invalidez permanente, morte, subsídio diário em caso de internamento, despesas médicas no estrangeiro em caso de doença ou acidente em viagem, roubo ou furto de bagagem durante viagem, entre outras coberturas.

2.2. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

Este seguro garante a protecção do trabalhador contra os diversos infortúnios que podem ocorrer no exercício da sua actividade profissional ou em consequência desta.

Mais ainda, ele é obrigatório, razão pela qual, contratá-lo permite ao empregador estar em conformidade com a Lei.

2.3. Seguro de saúde

Este seguro garante o acesso à rede de prestadores profissionais especializados para assisti-lo em caso de doença e dentro dos limites contratados, sem que para isso incorra em custos adicionais aos da contratação, num contexto em que situações ligadas à saúde tendem a ser mais sensíveis.

3. Quais são as semelhanças entre estas coberturas?

3.1. Seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais

Entre os dois seguros supracitados é evidente a semelhança, na medida em que nas suas coberturas-base englobam a cobertura de:

- Subsídio por morte;
- Invalidez permanente;
- Indemnização por incapacidade temporária por internamento hospitalar;
- Despesas de funeral.

A diferença assinalável decorre do facto do seguro de acidentes de trabalho cobrir apenas riscos verificados no tempo e local de trabalho, enquanto o seguro de acidentes pessoais cobre igualmente acidentes ocorridos na esfera pessoal da pessoa segura.

3.2. Seguro de acidentes pessoais VS seguro de saúde

Estas duas coberturas assemelham-se por garantirem assistência médica e medicamentosa.

Outro ponto em comum, é que podem ser contratados no âmbito profissional ou pessoal, na medida em que o sinistro pode ocorrer e estar coberto em consequência de qualquer actividade que se relacione ou não com o local ou exercício de uma profissão.

3.3. Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais VS seguro de saúde

Têm como principal semelhança o facto de garantirem assistência médica e medicamentosa e englobarem a cobertura de hospitalização, hospedagem e transporte.

- Hospitalização- Cobertura em regime de internamento em estabelecimento hospitalar estabelecido a nível do contrato;
- Hospedagem- Despesas de alojamento e estadia do sinistrado em lugar diferente da sua residência e apropriado à sua situação

clínica, para efeitos de observação e tratamento.

No seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, este benefício está disponível apenas quando necessário e se a condição física do trabalhador sinistrado exigir;

 Transporte - Despesas de transporte do sinistrado, pela urgência de acesso à assistência médica ou quando assim for prescrito pelo médico.

4. Quem pode contratar o seguro de saúde, seguro de acidentes pessoais e seguro de acidente de trabalho?

O seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais deve ser contratado por empregadores, em benefício dos seus trabalhadores.

Já o seguro de saúde e o seguro de acidentes pessoais pode ser contratado por pessoas singulares ou colectivas, em benefício de quem pretendam proteger.

5. Qual deles deve escolher?

Não é imperioso que escolha um! Tudo dependerá as suas necessidades.

Não obstante, há que considerar que estes seguros são complementares e a sua contratação pode ocorrer em simultâneo.

Para tal, avalie as necessidades de quem pretende proteger e a que infortúnios estas pessoas estão expostas. Avalie igualmente as coberturas e exclusões e contacte-nos pelos canais: Telefónico - 84/82 5533 (chamadas grátis) Facebook - Indico Seguros, WhatsApp - 85 272 7270, Instagram - indico_seguros, E-mail: contact@indicoseguros.co.mz.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.

